

ACÓRDÃO Nº 862/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.890/2009-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto I – Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Sinaenco (59.940.957/0001-60)
 - 3.2. Responsáveis: Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (507.674.373-49); Aymar Santos Mesquita (001.818.203-82); Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap (03.650.060/0001-48); Fernando Antonio Jorge Pires Leal (094.771.283-68); Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Hilário Ferreira Filho (062.767.413-53); Levi Medeiros Araújo Pires Leal (606.478.983-22); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ram Engenharia Ltda (29.119.534/0001-13)
 - 3.3. Recorrentes: Ram Engenharia Ltda (29.119.534/0001-13); Hilário Ferreira Filho (062.767.413-53); Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (507.674.373-49).
4. Órgão/Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia).
8. Representação legal :
 - 8.1. Márcio Henrique Notini (120.196/OAB-RJ) e outros, representando Ram Engenharia Ltda.
 - 8.2. José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA) e outros, representando Hilário Ferreira Filho e Adriana Medeiros Araújo Pires Leal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Hilário Ferreira Filho, Adriana Medeiros Araújo Pires Leal, viúva do Sr. Fernando Antônio Jorge Pires Leal, e pela Ram Engenharia Ltda. contra o Acórdão 1.935/2012-TCU-Plenário, que os condenou solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 181.500,00 e lhes aplicou multa individual no valor de R\$ 10.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, por atenderem aos requisitos de admissão constantes do art. 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. corrigir, de ofício, o valor do débito solidário constante no item 9.3 do Acórdão 1.935/2012-TCU-Plenário, de R\$ 181.500,00 para R\$ 172.479,30;
- 9.3. manter os demais itens do Acórdão 1.935/2012-TCU-Plenário em seus exatos termos;
- 9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0862-12/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral